



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

SAMUEL
SILAS DOS
SANTOS
CARVALHO
28/05/2025 13:56

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O PODER JUDICIÁRIO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES CNJ 114/2010 E CSJT 70/2010
Promotora do Evento	PREMIER TREINAMENTOS (JMA TREINAMENTOS E SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ 48.941.539/0001-71
Unidade Demandante	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (CSIL)
Nº de vagas a serem contratadas	2 (duas)

2. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual da unidade?

() Sim

(X) Não

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa sobre a necessidade de contratação	A justificativa consta no Documento de Formalização da Demanda.
Fundamentação Legal	Anexo III da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF nº 03/2007 – Regulamento do Programa de Capacitação Resolução CNJ nº 192/2014 – Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário Resolução CSJT nº 159/2015 – Política Nacional de Educação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	() Presencial () Telepresencial (ao vivo) (X) A distância
Certificado	(X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.
Outros Requisitos	-

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

5.2. Em razão da natureza do serviço e a modalidade a distância não existem critérios de sustentabilidade específicos a serem cumpridos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Detalhamento do evento:

Período de Realização	30/06/2025 a 02/07/2025
Carga Horária Total	24 horas
Local de Realização	Online

6.2. Dados dos participantes

Participantes	Lotação
LUIZ GONZAGA MOTA	CSIL
JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES	CSIL

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO PARTICIPANTE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO
Telefone	69 3218-6482
E-mail	samuel.carvalho@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento e envio da Nota Fiscal/Documento Fiscal.

8.2 A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

8.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.580,00 para 02 vagas de treinamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

() Cursos da área jurídica: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM);

(X) Cursos da área administrativa: Capacitação de Recursos Humanos (CRH).

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa robusta sobre a escolha da contratada	A Resolução 365/CSJT, de 29 de setembro de 2023, estabelece a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho, tornando imperativa a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e execução de obras e manutenção predial para a correta implementação e observância de suas diretrizes. O treinamento proposto aborda diretamente os temas essenciais para o cumprimento desta resolução, garantindo que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região esteja em conformidade com as normas e melhores práticas estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A área de obras públicas e manutenção predial no âmbito do Poder Judiciário é complexa e regida por normativos específicos, como as Resoluções CNJ 114/2010 e CSJT 70/2010. A capacitação contínua dos servidores é crucial para assegurar que os processos de contratação, fiscalização e execução de obras sejam conduzidos com eficiência, legalidade e transparência. O treinamento permitirá que os servidores integrantes da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística (CSIL), aprofundem seus conhecimentos e se atualizem sobre as normativas vigentes, otimizando a gestão dos recursos públicos e a qualidade das infraestruturas do Tribunal.
Nome do Docente	André Kuhn e Rafael Jardim.
Currículo do docente	Id. 2 (pág. 4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

Conteúdo Programático	Id. 2 (pág. 1-3).
Contatos da empresa	Nome: Angélica Darif Telefone: (41) 9 8870 6949 E-mail: angelica@premierreinamento.com.br
CNPJ da empresa	48.941.539/0001-71
Regularidade fiscal	Id. 17

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

19.1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.c der causa à inexecução total do contrato;

19.1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4 Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. .

20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO
SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO Analista Judiciário